LEI Nº 2771, de 08 de dezembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme para o exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, Lei n.4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, fixado em R$ 56.545.670,00 (cinqüenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, fixado em R$ 13.464.330,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais).

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R$74.010.000,00 (setenta e quatro milhões, dez mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo único – A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	**R$72.480.000,00**
Receita Tributária	R$16.200.000,00
Receita de Contribuições	R$ 300.000,00
Receita Patrimonial	R$ 710.000,00
Receita de Serviços	R$ 8.002.000,00
Transferências Correntes	R$43.080.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 4.188.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**R$1.530.000,.00**
Operações de Crédito Internas	R$ 500.000,00
Alienação de Bens	R$ 30.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$74.010.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – PODER LEGISLATIVO	
1.1 – Câmara Municipal	2.173.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
2.2 – Gabinete do Prefeito	820.950,00
2.3 – Gabinete do Vice-Prefeito	80.370,00
2.4 – Secretaria do Governo	113.340,00
2.5 – Secretaria da Administração	6.547.020,00
2.6 – Secretaria dos Negócios Jurídicos	716.120,00
2.7 – Secretaria da Fazenda	1.509.590,00
2.8 – Secretaria do Planejamento	576.730,00
2.9 – Secretaria Educação e Cultura	24.370.460,00
2.10 – Secretaria de Obras	1.088.892,00
2.11 – Secretaria de Serviços Públicos	1.027.968,00
2.12 – Secretaria de Transporte e Viação	3.096.320,00
2.13 – Secretaria da Saúde	13.234.510,00
2.14 – Secretaria Assist.e Desenv.Social	1.425.420,00
2.15 – Secretaria Agric.-Indústr.e Comércio	408.910,00
2.16 – Secretaria do Meio Ambiente	300.130,00
2.17 – Secretaria de Esportes e Turismo	360.440,00
2.18 – Secretaria Segur.-Trânsito-Def.Civil	2.181.930,00
2.19 – Secretaria da Juventude	167.900,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**60.200.000,00**
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇãO INDIRETA	
SAECIL-Superintend. Água e Esgoto Cidade Leme	R$ 9.210.000,00
Fundação Educacional Lemense	R$ 600.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 9.810.000,00**
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	**R$ 70.010.000,00**

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – LEGISLATIVO	R$ 2.173.000,00
04 – Administração	R$ 9.206.500,00
05 – Defesa Nacional	R$ 2.500,00
06 – Segurança Pública	R$ 2.065.000,00
08 – Assistência Social	R$ 1.548.000,00
09 – Previdência Social	R$ 3.173.608,00
10 – Saúde	R$12.504.000,00
12 - Educação	R$23.236.000,00

13 - Cultura	R$ 315.000,00
15 - Urbanismo	R$ 3.806.042,00
17 - Saneamento	R$ 9.117.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 280.000,00
20 - Agricultura	R$ 145.000,00
22 - Indústria	R$ 205.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 52.000,00
24 - Comunicações	R$ 18.000,00
26 – Transporte	R$ 1.218.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 336.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 200.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 409.350,00
TOTAL GERAL	**R$70.010.000,00**

POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	R$ 2.173.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$ 402.000,00
122 – Administração Geral	R$12.294.500,00
123 – Administração Financeira	R$ 287.000,00
124 – Controle Interno	R$ 3.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R$ 290.000,00
127 – Ordenamento Territorial	R$ 100.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$ 4.591.000,00
129 – Administração de Receitas	R$ 356.000,00
153 – Defesa Terrestre	R$ 2.500,00
181 – Policiamento	R$ 365.000,00
182 – Defesa Civil	R$ 1.700.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$ 100.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 100.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 268.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 1.080.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$ 3.173.608,00
301 – Atenção Básica	R$11.789.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 310.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 250.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$ 155.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$17.712.000,00
363 – Ensino Profissional	R$ 610.000,00
364 – Ensino Superior	R$ 200.000,00
365 – Ensino Infantil	R$ 4.414.000,00
367 – Educação Especial	R$ 300.000,00
391 – Patrimônio Histór.,Artístico e Arquiol.	R$ 3.000,00
392 – Difusão Cultural	R$ 312.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 822.042,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 2.984.000,00

541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 130.000,00
542 – Controle Ambiental	R$ 20.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 130.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$ 50.000,00
605 - Abastecimento	R$ 95.000,00
661 – Promoção Industrial	R$ 205.000,00
691 – Promoção Comercial	R$ 50.000,00
695 - Turismo	R$ 2.000,00
722 - Telecomunicações	R$ 18.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.218.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 336.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R$ 200.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$ 409.350,00
TOTAL GERAL	**R$70.010.000,00**

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	R$63.709.450,00
Despesas de Capital	R$ 5.891.200,00
Reserva de Contingência	R$ 409.350,00
TOTAL GERAL	**R$70.010.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA	
GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	
a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	**R$50.692.120,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$28.542.078,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 200.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$21.950.042,00
4 – Despesas de Capital	**R$ 5.444.200,00**
4 – Investimentos	R$ 5.079.200,00
5 – Inversões Financeiras	R$ 65.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$ 300.000,00
9 – Reserva de Contingência	
6 – Reserva de Contingência	R$ 409.350,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$56.545.670,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	**R$13.017.330,00**
1 – Pessoal e encargos sociais	R$ 6.767.330,00
2 – Outras despesas correntes	R$ 6.250.000,00

4 – Despesas de Capital	**R$ 447.000,00**
3 – Investimentos	R$ 447.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**R$13.464.330,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$70.010.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada por esta lei.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, III da LRF e art.8º da Portaria Interministerial 163/2001.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme